

PARECER Nº 642/2009 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 373/2008**.

Trata-se de projeto de lei da Nobre Vereadora Noemi Nonato (PSB), que dispõe sobre a vedação de comercialização de bebidas alcoólicas geladas nas lojas de conveniência dos postos de combustíveis.

A vedação de que trata a presente lei abrange também todos os tipos de estabelecimentos varejistas que comercializam bebidas alcoólicas a menos de 200 (duzentos) metros de postos de combustíveis, exceto quando se tratar de bares, restaurantes e outros tipos de estabelecimentos, especialmente destinados à venda e consumo local.

De acordo com a justificativa da autora, considerando que anualmente, em todo o mundo, mais de um milhão de pessoas são vítimas fatais de acidentes de trânsito causados pelo uso abusivo de bebidas alcoólicas, a aprovação deste PL constitui numa importante medida de saúde e de defesa da vida, visto que com a restrição da comercialização de bebidas alcoólicas nesses locais, haverá a inibição do consumo por parte de motoristas e motociclistas e, conseqüentemente, redução no número de acidentes.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

No âmbito desta Comissão, entendemos que a matéria reveste-se de elevado interesse público e se constitui numa medida para evitar acidentes de trânsito decorrentes da imprudência dos condutores de veículos de transporte que ingerem bebidas alcoólicas antes e ao dirigir.

Em face do exposto, somos favoráveis à aprovação da propositura.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e gastronomia, em 06/08/2009.

Ricardo Teixeira – Presidente – PSDB

Mara Gabrilli – Relatora – PSDB

Atílio Francisco – PRB

Marcelo Aguiar – PSC

Senival Moura – PT

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR GOULART AO PL Nº 373/2008.

De iniciativa da vereadora Noemi Nonato, o projeto de lei pretende vedar a comercialização de bebidas alcoólicas geladas nas lojas de conveniência dos postos de combustíveis estendendo a proibição a todos os estabelecimentos de varejo a menos de duzentos metros dos postos. Excetua da regra os bares, restaurantes e “outros tipos” de estabelecimentos, especialmente destinados à venda e consumo no local.

A nobre autora argumenta tratar-se de medida de saúde e em defesa da vida, informando dados estatísticos de mortalidade em acidentes de trânsito causados pelo uso abusivo de bebidas alcoólicas. Oferece dados comparativos dos limites de nível de álcool no organismo tolerados em diferentes países e, por fim, afirma e deixa claro que o objetivo principal é restringir o consumo de bebidas alcoólicas naqueles locais [as lojas de conveniência dos postos] que atualmente são escolhidos pelos jovens para se reunir.

Com homenagens à proponente pela louvável preocupação – que esta Comissão endossa – com o destino dos jovens, entendemos que a proposta não pode prosperar vez que busca estabelecer disciplina e punir com multa um segmento econômico específico - o das lojas de conveniência dos postos – tornando-o menos conveniente,

como se este segmento fosse, respectivamente, causa e consequência do alcoolismo e dos acidentes de trânsito que vitimam os jovens no município de São Paulo. Note-se que a loja de conveniência não é adega ou depósito de bebidas que não se presta a servir bebidas geladas. Aliás, a conveniência das lojas de conveniência dos postos está justamente em oferecer ao cliente a possibilidade de, enquanto abastece seu veículo ou a caminho de sua casa ou de um compromisso, comprar ou ingerir o que lhe convém, obviamente cômico das restrições relativas ao consumo de bebidas alcoólicas que, de resto, devem nortear todos os cidadãos, em qualquer faixa etária. Com estas considerações, somos contrários à proposta.